



## RESOLUÇÃO Nº 1005/2022

Determina a instalação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Montes Claros e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o "caput" do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juizes de Direito.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 84-C da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, estabelece que nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional.

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [nº 23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar nº 105](#), de 2008;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução da Corte Superior nº 700](#), de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao que determina a [Lei Federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Montes Claros;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, "que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;



CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.081077-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0395005-07.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais e do 4º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Montes Claros, a serem instalados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, passarão a ser distribuídos à 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros;

II - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, passarão a ser distribuídos à 2ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros;

III - os processo e as ações cíveis e criminais relativos às [Leis federais nº 9.099](#), de 1995, e [nº 12.153](#), de 2009, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre os 1º, 2º, 3º e 4º Juizes de Direito das 1ª e 2ª unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros;

IV - o 3º cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros fica lotado na 2ª unidade jurisdicional, com transferência do acervo remanescente a seu cargo, após a redistribuição de que trata o art. 3º desta Resolução;

V - a unidade jurisdicional única do Sistema dos Juizados Especiais passa a ter denominação e competência de 1ª unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 3º Serão redistribuídos para o 4º cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Montes Claros de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juizes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional, mantendo-se o percentual de feitos a cargo desses três magistrados;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - os processos e as ações correspondentes a 1/4 (um quarto) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º, 2º e 3º Juízes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional, mantendo-se o percentual de feitos a cargo desses três magistrados.

Art. 4º Ficam lotados na Comarca de Montes Claros:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

***(\* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 20 de maio de 2022.***